

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar 		
	Data: 08.05.2023	Horário: 14h	Local: Sala de Reunião 2 – DICOL (Presencial)
PAUTA: MONITORAMENTO ELETRÔNICO			ATA DE REUNIÃO Nº 22/2023

Estiveram presentes na reunião, mediante a assinatura da lista de presença:

1. Juíza Camila Rocha Guerin (**Membra da COEM**);
2. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membra da COEM**);
3. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membra da COEM**);
4. Patrícia Valéria Leal de Andrade Nunes (**SEAPG**);
5. Cláudia Teixeira Nunes (**SEAPG**);
6. Cleverson Moreira de Almeida (**SEAP**);
7. Renato Lisboa de Castro (**SEAP**);
8. Otacílio de Souza Dias (**SEAP**).

A **Exma. Juíza Camila Rocha Guerin, Membro da COEM e responsável pelo direcionamento do trabalho desta Coordenadoria inerente ao acompanhamento das Violações do Descumprimento de Monitoramento Eletrônico cometida em sede de Violência Doméstica**, abre os trabalhos às 14h08min e agradece a participação de todas/os na presente reunião.

Inicialmente, a Magistrada expressa que a primeira vez que marcou essa reunião, tempos atrás, haviam duas questões a serem discutidas. A questão acerca do monitoramento eletrônico e a questão referente às Audiências de Custódia quanto ao deferimento das medidas protetivas, bem como, a comunicação das vítimas de tais deferimentos.

Dando continuidade, indaga aos representantes da SEAP sobre a quantidade atual de pessoas que estão sob monitoração eletrônica. Ao ensejo, o **Sr. Renato Lisboa de Castro** (Subcoordenador da equipe de monitoração eletrônica) esclarece que há na Secretaria: a) 100 monitorados agressores, b) 50 vítimas e c) 1 vítima agressora. Relata também que há casos em que as vítimas não comparecem para buscar o botão do pânico.

Contextualiza que o equipamento é configurado para respeitar o limite de distanciamento imposto pelo magistrado na decisão judicial. Nesse sentido, enfatiza a necessidade de a vítima portar o equipamento durante o seu deslocamento. Caso contrário, não se poderá atestar o cumprimento da medida protetiva. Exemplifica que, caso o agressor se aproximar da vítima sinalizará uma violação no sistema da SEAP, tanto para vítima quanto para ao agressor, determinando seu afastamento.

Por meio de uma amostra física do equipamento, demonstra à **Dra. Camila Guerin** que há um botão no equipamento de monitoramento eletrônico que a vítima pode utilizar para casos urgentes, alertando a base da SEAP, ao 190 e à Patrulha Maria da Penha. Sinaliza que, quando este botão é acionado, a SEAP passa a localização do agressor para a Patrulha Maria da Penha para que esta possa se dirigir até o local.

Dra. Elen de Freitas Barbosa, questiona se o botão do pânico possui sinal em qualquer lugar, recebendo resposta positiva.

Dra. Camila Guerin indaga se as notificações de descumprimento são encaminhadas para o e-mail do jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br, sendo afirmado pela Coordenação de Monitoração que sempre encaminham as notificações para a Equipe SEAPG. Comunicam que, por muitas vezes, não tem conhecimento para qual juiz em exercício devem também encaminhar, pois os processos de Violência Doméstica tramitam em Segredo de Justiça. A magistrada, portanto, determinou, que esse filtro quem realiza é a Equipe SEAPG e solicitou que haja sempre o encaminhamento da notificação de descumprimentos para o e-mail retro mencionado.

Delibera-se que a **Equipe do SEAPG** encaminhará e-mail para o correio eletrônico unime@seap.rj.gov.br, comunicando o endereço de e-mail correto do Tribunal (jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br), apto para o recebimento das notificações referentes às violações de monitoramento, tendo em vista que a Magistrada alertou que só recebe as notificações quando a Equipe SEAPG realiza o encaminhamento. (deliberação 01)

Dra. Camila Guerin relata que as notificações devem ter informações também de quando o agressor e/ou a vítima compareceram para pegar o aparelho de monitoração eletrônica, ou se ficou inerte. **Sr. Cleverson Moreira** menciona que as notificações de comparecimentos por vezes demoram a aparecer no sistema deles, e há um prazo para comparecimento, que varia de acordo com cada Juízo competente.

É informado pela Coordenação de Monitoramento que, caso não haja comparecimento da vítima ou do agressor para colocar o equipamento de monitoramento, se estiverem de posse da decisão judicial, eles têm o controle de prazo para a devida comunicação. Caso eles não tenham acesso à decisão, tal comunicação fica prejudicada. Ao chegar a decisão, eles realizam um pré-cadastro no sistema. Nesse momento, **Sr. Renato Lisboa** convida os participantes da reunião para verificar no sistema deles como funciona o trabalho de monitoramento no Computador.

Dra. Katerine Jatahy comenta acerca do Ato Normativo Conjunto 2º VP/SEAP nº 01/2022 e expõe alguns apontamentos referentes a alguns artigos, deliberando-se pela preparação de uma minuta de retificação para o referido ato visando regulamentar, especificamente, o monitoramento eletrônico no que se refere à Violência Doméstica no Estado Rio de Janeiro, vislumbrando-se a necessidade de informar aos demais juízes com competência especializada em Juizados de Violência Doméstica e Familiar acerca de tal alteração normativa, observando a divisão territorial da SEAP para o monitoramento eletrônico. **(Deliberação 02)**

Prosseguindo, a **SEAP** informa que, apesar de haver uma rotatividade de analistas atuando na Coordenação de Monitoração Eletrônica, o protocolo adotado é o de orientação aos novos agentes que ingressam na função sobre o funcionamento das comunicações de monitoração. É mencionado que, quando há morosidade no cumprimento, as Varas Criminais requerem o comparecimento da vítima ou agressor através de comunicação eletrônica.

Equipe SEAPG sinaliza que, reiteradamente, os e-mails que versam sobre violações de monitoração eletrônica chegam sem a informação do número do processo judicial correspondente às informações da vítima e/ou agressor. Nesse sentido, **Dra. Katerine Jatahy** delibera que seja debatido entre as magistradas quais informações que consideram pertinentes e relevantes para que constem no e-mail que a Equipe de Coordenação de

Monitoração Eletrônica encaminhará para a Equipe SEAPG sobre a violação ocorrida (Deliberação 03).

À título de esclarecimento, os representantes da **SEAP** comentam que quando a vítima e o agressor residem no mesmo perímetro de afastamento ocorre violações recíprocas, sendo o Juízo comunicado acerca da referida questão.

Outro ponto debatido pela **SEAP** e indagado para as Magistradas é se em casos de revogação da medida de afastamento do lar pelo agressor, haveria necessidade de a vítima, ainda assim, se manter com o aparelho do botão do pânico, sendo respondido pelas magistradas que a Coordenação de Monitoração Eletrônica pode entrar em contato com o Juízo que revogou o monitoramento requerendo o recolhimento do aparelho.

Uma outra questão suscitada pela **SEAP** é a resistência de algumas vítimas em entregar o equipamento nos casos em que o agressor já não é mais monitorado. Porém, de acordo com a Coordenação do Monitoramento, aguarda-se sempre a determinação judicial de retirada. Há situações também em que a vítima quer entregar o equipamento sem nenhuma decisão judicial nesse sentido, havendo, portanto, uma declaração que deve ser assinada por ela assumindo a responsabilidade, abrindo mão da medida protetiva.

Sra. Patrícia Leal, do SEAPG, compartilha que quando a vítima não quer devolver o aparelho de monitoramento, ela pode ser informada que há o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), que a acolherá e passará todas as informações necessárias. Ficou, portanto, deliberado que a Equipe SEAPG enviará mensagem, via WhatsApp, à Coordenação de Monitoração Eletrônica as informações acerca do trabalho desempenhado pelo NUDEM e o respectivo telefone (Deliberação 04).

Sr. Cleverson Moreira sintetiza que há casos em que o monitorado já tem a decisão judicial de retirada do aparelho, sendo frustradas as tentativas de contato com ele para devolução. Sendo assim, questiona às magistradas se é possível à Coordenação de Monitoração desativar compulsoriamente o equipamento, tendo em vista a decisão de desativação, informando-se previamente ao Juízo que foram feitas diversas tentativas de comunicação com o monitorado e aguardado o comparecimento voluntário deste para a devolução do aparelho, o que é sinalizado positivamente pela **Dra. Camila Rocha Guerin**.

Dra. Katerine Jatahy observa que, quando a vítima não comparece para buscar o botão do pânico, deve o Juiz ser comunicado para que possa encaminhar a circunstância fática para a Delegacia de Polícia, uma vez que a função precípua do monitoramento fica comprometida, se a própria vítima não comparecer para buscar o equipamento de sua defesa.

Dra. Camila Guerin pontua que, quando a vítima deixa de comparecer para proceder com a retirada do botão do pânico, o Juízo diligencia comunicação com o defensor da vítima buscando entender o motivo pelo qual ela ainda não compareceu, sendo solicitado ao SEAP para que não desligue a tornozeleira eletrônica nessas situações.

Esclarece, ainda, à **SEAP**, que há descumprimento da ordem judicial, quando o agressor, mesmo notificado, deixa de comparecer à secretaria para colocação da tornozeleira eletrônica, podendo ser expedido mandado de prisão. Descumprimentos e desistências devem ser sempre comunicados ao Cartório em que tramita o processo judicial e à COEM.

Define-se, por isso, que todas as comunicações da Coordenação de Monitoração Eletrônica ocorram através do correio eletrônico de monitoramento eletrônico da COEM com cópia para o Cartório em que tramita o processo judicial.

SEAP informa sobre as violações de monitoramento devido ao fim da bateria da tornozeleira eletrônica, tendo em vista que, nestes casos, perde-se totalmente o contato com o agressor. Expõem que a tornozeleira deve ser carregada todo dia, uma vez que as baterias duram em torno de 24 horas e só se tem conhecimento se alguma violação, de fato, ocorreu, se a vítima está com o botão do pânico e o utiliza ou quando há aproximação entre as partes envolvidas e o aparelho sinaliza para a SEAP.

Retomando à temática sobre as alterações do Ato Normativo Conjunto 2º VP/SEAP nº 01/2022, **Dra. Katerine Jatahy** salienta que a retificação do Ato deverá estar adequada ao determinado pelo CNJ.

É ressaltado pela **SEAP** que o Ato Normativo vigente os autoriza que, após 30 dias sem contato com o monitorado, havendo as notificações ao Juízo das violações todas as vezes em que ela ocorre em até no máximo 48 horas, deve ser comunicado ao Juízo que haverá desligamento do aparelho e sua devolução, pois essa tornozeleira inativa pode ser eficiente em outros casos de violência doméstica. É exposto pela SEAP que há apenas um local para a entrega/instalação do aparelho, tendo a vítima prioridade no atendimento, mas se esta preferir agendar a retirada do botão para evitar que encontre o agressor, ela também pode o fazer.

Dra. Camila Guerin enfatiza que o histórico de violações do monitorado deve ser analisado nessas situações em que há essa falta de comunicação com o agressor por muito tempo, e se a comunicação com aquele for retomada deve ser informada também ao Juízo.

Dra. Katerine Jatahy observa que, quando há desligamento da tornozeleira eletrônica do agressor, há de ser desligado o botão do pânico da vítima também, pois não há razão para um funcionar sem o outro estar ativo.

É questionado pela **Dra. Katerine Jatahy** como funciona o trabalho de monitoração nas Comarcas do Interior, sendo esclarecido pela SEAP que há bases para instalação e manutenção dos aparelhos de monitoramento. Delibera-se que a Coordenação de Monitoração encaminhará por e-mail ao jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br a relação dos núcleos de atendimento do serviço de Monitoração Eletrônica no Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos endereços (Deliberação 05).

A **SEAP** pontua que, se não constar na decisão judicial de desligamento da tornozeleira eletrônica do réu a menção ao desligamento automático do botão do pânico da vítima, não há autorização para os agentes realizarem o procedimento, ao passo que foi esclarecido pelas magistradas que quando houver a retificação do Ato Normativo Conjunto pela 2ª Vice-Presidência do TJRJ, esta questão pode ser incluída.

Fica decidido, portanto, que os ajustes dos artigos no Ato Normativo Conjunto serão debatidos pelas Magistradas, serão realizadas pela 2ª Vice-Presidência as retificações necessárias e levadas para uma próxima reunião.

Nada mais a tratar, a **Juíza Camila Rocha Guerin** encerra a reunião às 15h29min. Caberá à Equipe Administrativa da SEAPG enviar o convite da próxima reunião, após definição da data. (Deliberação 06)

JUÍZA CAMILA DA ROCHA GUERIN
Membra da COEM

JUÍZA KATERINE JATAHY KITSOS NYGAARD
Membra da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar e-mail para o correio eletrônico unime@seap.rj.gov.br, comunicando o endereço de e-mail correto do Tribunal (jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br), apto para o recebimento das notificações referentes às violações de monitoramento;	Equipe SEAPG	5 dias
02	Elaborar minuta de retificação do Ato Normativo Conjunto 2ªVP/SEAP nº 01/2022;	Dra. Camila Guerin Dra. Katerine Kitsos Dra. Elen Barbosa	-
03	Promover debate entre as Magistradas sobre quais informações elas consideram pertinentes e relevantes para que constem no e-mail que a Equipe de Coordenação de Monitoração Eletrônica encaminhará para a Equipe SEAPG sobre a violação ocorrida;	Dra. Camila Guerin Dra. Katerine Kitsos Dra. Elen Barbosa	-
04	Enviar mensagem, via <i>WhatsApp</i> , à Coordenação de Monitoração Eletrônica com as informações acerca do trabalho desempenhado pelo NUDEM e o respectivo telefone;	Sra. Patrícia Valéria Leal	5 dias
05	Enviar e-mail com a relação dos núcleos de atendimento do serviço de Monitoração Eletrônica no Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos endereços;	Coordenação de Monitoração SEAP	5 dias
06	Enviar o convite da próxima reunião, após definição da data.	Equipe SEAPG	Após def. da data.

CERTIDÃO

Certificamos que a presente Ata
foi assinada eletronicamente em 22/05/2023.

**Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar - COEM**